

Parágrafo único. O Programa Cultivando Integridade será conduzido em convergência com as diretrizes e orientações da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - programa de integridade - conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II - plano de integridade - plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período no âmbito do Ministério, a ser aprovado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - funções de integridade - funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

IV - instâncias de integridade: órgãos, comitês e unidades administrativas cuja atividade seja essencial ao funcionamento do programa de integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

V - risco à integridade: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que venha a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais.

Art. 3º São premissas do Programa Cultivando Integridade:

I - o comprometimento da Alta Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a manutenção de um adequado ambiente de integridade em todas suas unidades organizacionais;

II - a colaboração e a integração entre as instâncias de integridade;

III - o comprometimento e o engajamento de todas as unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com as normas, ações e iniciativas relativas ao Programa Cultivando Integridade;

IV - a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade no âmbito das unidades organizacionais do Ministério;

V - a tempestividade para providenciar ações em face das violações à integridade evidenciadas;

VI - o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade.

Art. 4º São objetivos do Programa Cultivando Integridade:

I - disseminar normativos, conceitos e boas práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno, transparência e atuação corretiva e ao fomento à diversidade e participação social;

II - sistematizar a gestão dos riscos à integridade e auxiliar no desenho de medidas de tratamento, com a sensibilização e capacitação das pessoas e aprimoramento de controles internos;

III - estimular o comportamento ético e íntegro por meio da implementação de iniciativas de comunicação e disseminação da cultura de integridade;

IV - disseminar conceitos, fundamentos, processos de letramento a respeito de condutas antixenofóbicas, antirracistas, anticapacitistas ou outras que contribuam para o enfrentamento de todas as formas de discriminação e assédio;

V - fomentar a integração das instâncias de integridade com as unidades organizacionais do Ministério;

VI - fomentar o uso adequado dos canais de denúncia e de representação sobre desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VII - esclarecer continuamente as hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - fomentar a transparência pública e o acompanhamento social dos temas sob a governança do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, observadas as hipóteses legais de sigilo;

IX - promover a conformidade às normas e regras, tendo em vista o princípio da legalidade;

X - promover ações voltadas para a capacitação dos agentes em exercício no Ministério em temas relacionados à integridade;

XI - monitorar os casos de violação à integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e em processos disciplinares, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;

XII - prevenir e combater a corrupção, a prática de atos ilícitos na administração e os desvios de conduta de agentes públicos que venham a impactar o cumprimento dos objetivos institucionais; e

XIII - promover a atuação colaborativa e apoiar a implementação de mecanismos de integridade junto às partes interessadas.

Parágrafo único. O Programa Cultivando Integridade atuará de forma complementar e integrada às demais unidades organizacionais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que desempenham funções de integridade, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, composto por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I. Assessoria Especial de Controle Interno;

II. Comissão de Ética;

III. Corregedoria;

IV. Ouvidoria; e

V. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º A coordenação do Comitê de Integridade será exercida pelo representante titular da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Os membros do Comitê de Integridade, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das instâncias de integridade de que trata o caput.

Art. 6º São competências do Comitê de Integridade:

I. colaborar como instância consultiva, propositiva e mobilizadora dos temas relacionados à Integridade, com vistas ao atingimento das premissas e objetivos previstos nesta Portaria;

II. colaborar com a Unidade de Gestão da Integridade para a elaboração do Plano de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar a ser encaminhado para aprovação ministerial;

III. colaborar com a execução e o monitoramento do Plano de Integridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

IV. avaliar os relatórios de acompanhamento do Plano de Integridade e submetê-los à aprovação da Assessoria Especial de Controle Interno, que os encaminhará para a apreciação final da Alta Administração;

V. prestar apoio técnico às unidades organizacionais pertencentes à estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar no que se refere a assuntos relacionados à Integridade.

Art. 7º A Assessoria Especial de Controle Interno é a Unidade de Gestão da Integridade (UGI) de que trata o inciso II do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e a unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai) de que trata o inciso II do art. 5º do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 8º O Comitê de Integridade se reunirá em caráter ordinário, mensalmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião, sendo obrigatória a presença da Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 1º O quórum para realização da reunião será de maioria simples dos membros titulares ou suplentes e as decisões serão tomadas por maioria simples entre as instâncias de integridade presentes a cada reunião, cabendo o voto de desempate à Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 2º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias do Comitê de Integridade com a observância das regras de quórum, convocação, instalação e decisão previstas no caput e § 1º.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar atuará no planejamento e condução das ações de comunicação institucional dos projetos e atividades do Programa Cultivando Integridade.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovados na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira - Revalida, edição 2023/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.000452/2023-84.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

ANEXO

RESULTADOS - PARTICIPANTES APROVADOS SUBJUDGE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	231120210790124	ROMULO ALVES RIGOTT

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

PORTARIA Nº 58, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor de Processos Seletivos da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria 1476/2022, de 11-08-2022, publicada no DOU em 17-08-2022, Seção 1, fls. 52, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.021758/2022-98 resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 31-01-2024 a 30-01-2025, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Adjunto A, Nível 1, realizado por meio do Edital nº 157/2022, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 22/2023, de 30-01-2023, publicado no DOU de 01-02-2023, Seção 3, fl(s). 49.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES LISKA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 08/2022, publicado no Diário Oficial da União de 29/12/2022, de acordo com os dados abaixo:

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Escola Politécnica
Departamento: Engenharia Mecânica		Área de Conhecimento: Processos de Fabricação
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Assistente A		Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.070100/2023-39		Vagas: 1, sendo esta preferencialmente ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei 12.990/14 e Edital 08/2022.
Ordem de Classificação Geral:	Ordem de Classificação Negro:	Nome:
1º		Helen Rodrigues Araujo
2º	1º	Hugo Emanuel de Andrade Costa

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Instituto de Biologia
Departamento: Coordenação Acadêmica		Área de Conhecimento: Ecologia Aplicada à Gestão Ambiental
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A		Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.072295/2023-51		Vagas: 1 Vagas: 1, sendo esta preferencialmente ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei 12.990/14 e Edital 08/2022.
Ordem de Classificação Geral:	Ordem de Classificação Negro:	Nome:
1º		Mariana Silva Ferreira
2º	1º	Gabriel Barros Gonçalves de Souza
3º	2º	Fernanda Maria Pereira de Oliveira
4º		Luara Tourinho de Oliveira Pereira
5º		Geiziane Tassarolo

Campus: Salvador		Unidade Universitária: Instituto de Biologia
Departamento: Coordenação Acadêmica		Área de Conhecimento: Ecologia e Evolução Microbiana
Cargo: Professor do Magistério Superior		Classe: A
Denominação: Professor Adjunto A		Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva
Processo: 23066.071965/2023-12		Vagas: 1, sendo esta preferencialmente ocupada por candidato autodeclarado negro, conforme Lei 12.990/14 e Edital 08/2022.
Ordem de Classificação Geral:	Ordem de Classificação Negro:	Nome:
1º		Juliana Aparecida dos Santos
2º		Thiago Bruce Rodrigues
3º	1º	Patricia Oliveira Fiuza
4º	2º	João Manoel da Silva

JEILSON BARRETO ANDRADE

